



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 257/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023

CONTRATO Nº 053/2023

CRENCIANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO-MG, através do Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.668.624/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal sr. Paulo Sérgio Magalhães, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 429.756.116-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CRENCIADA: VIDA ANIMAL VETERINÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 03.828.461/0001-45, com sede à Rua Sete de Setembro, nº 1.678, Centro, na cidade de Muzambinho, denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por Roberta Magalhães Inacarato, médica veterinária, portadora da Carteira de Identidade M-8.993.381 SSP/MG e inscrita no CPF nº 032.434.536-40, tendo em vista o Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2023, Processo nº 206/2023 e resultante da Inexigibilidade de licitação nº 018/2023, com fulcro no art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e acordado mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O objeto deste contrato consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de execução de procedimentos relacionados a castração cirúrgica e microchipagem, inclusive a avaliação clínica pré-cirúrgica, exame pré-cirúrgico de hemograma, medicamentos pós-cirúrgicos e retirada de suturas, em cães e gatos, domiciliados semidomiciliados e de rua, no município de Muzambinho-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA



O presente contrato de credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura, ou seja, de **24/05/2023 até 24/05/2024**, podendo, por decisão das partes, ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde de Muzambinho pagará pela execução dos serviços o valor conforme segue:

Item	Quantidade	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	150	Castração de cães (fêmea) + hemograma	R\$ 194,32	R\$ 29.148,00
02	150	Castração de gatos (fêmea)	R\$ 165,41	R\$ 24.811,50
03	50	Castração de cães (macho) + hemograma	R\$ 180,12	R\$ 9.006,00
04	50	Castração de gatos (macho)	R\$ 146,25	R\$ 7.312,50

Valor total estimado: Dá-se a este contrato o valor total estimado em R\$ 70.278,00 (Setenta mil e duzentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos previstos no orçamento vigente do Fundo municipal de Saúde de Muzambinho, sob as seguintes dotações orçamentárias:

0208.10.305.1011.2.154-3390.39 - ficha 728;

0208.10.305.1011.2.150-3390.39 - ficha 715.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, mediante apresentação da relação de atendimentos, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município.

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário em conta indicada pela Clínica Veterinária credenciado, após a apresentação da Nota Fiscal, que se dará somente após a apresentação do formulário Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do estabelecimento CREDENCIADO.

O Município manterá preposto para fiscalizar a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificado o processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado o trabalho do Contratado em dependências ou com o uso de equipamentos do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

Os prestadores de serviço serão descredenciados nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no edital de chamamento público e no credenciamento, oportunizada defesa prévia;
- b) negligência e/ou imperícia na prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

O Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação, com **30 (trinta) dias de antecedência**.

O Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses de seu descumprimento, nos termos da Cláusula oitava deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DO CREDENCIAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará e acompanhará, através do Setor de Vigilância em Saúde, o cumprimento deste termo, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com esse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização;
- b) Ministrando medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- c) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- d) Prescrever e fornecer adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório; Portanto, é de responsabilidade da credenciada fornecer todos os medicamentos relacionados ao pós-cirúrgico sem ônus para a contratante e para o tutor dos animais;
- e) Realizar a cirurgia em período não superior a 12 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- f)** É de responsabilidade da contratada o fornecimento de alimentação ao animal, caso o animal já tenha se recuperado do pós cirúrgico e ficará tempo demasiado na clínica, sempre com avaliação do médico veterinário da credenciada;
- g)** Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Os custos das intercorrências em que não fique comprovada a imperícia do veterinário responsável pela castração são de responsabilidade do tutor do animal;
- h)** Comunicar a Contratante eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o Tutor/Guardião em no máximo 24 horas após o óbito;
- i)** Encaminhar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico;
- j)** É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- k)** Prestar os serviços em suas dependências, aos animais levados à credenciado através de tutores/guardiões, apresentando o Termo de Autorização para os procedimentos relacionados a castração cirúrgica devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância Epidemiológica da Contratante;
- l)** Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Muzambinho;
- m)** Os procedimentos deverão ser executados por profissionais e equipamentos do serviço cadastrado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a prestação do serviço. Os procedimentos serão executados nas dependências da clínica credenciado, por médico veterinário regularmente inscrito no Conselho



Regional de Medicina Veterinária – CRMV. A mesma deverá fornecer a estrutura, medicamentos e demais materiais necessários para a execução dos procedimentos relacionados a castração cirúrgica;

n) É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR/INABILITAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições de saúde e que possam implicar risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento, e ou doenças e fatores adjacentes que possam interferir na cirurgia. Ex: piometra, prenhez. Nestes casos poderá ser postergada a data da cirurgia até a liberação/habilitação. O profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto/habilitação ao procedimento que deverá ser em 3 (três) vias, manter 01 (uma) via na clínica credenciado, entregar outra via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar uma via para a Contratante. O tutor/guardião poderá efetuar novamente o cadastro, caso o animal esteja com a saúde recuperada e apto a submeter-se ao procedimento cirúrgico. Para efetuar o novo cadastro, o interessado deverá apresentar o relatório da inaptidão anterior. No final do procedimento, o proprietário assinará o relatório, que ficará em poder da clínica credenciado para posterior encaminhamento ao Setor de Vigilância em Saúde.

o) O procedimento cirúrgico de castração contemplará retorno pós-operatório para avaliação e se necessário efetuar a retirada de pontos em até 14 dias corridos da cirurgia para acompanhamento exclusivo do procedimento relacionado à cirurgia;

p) O retorno pós-operatório deverá ocorrer no prazo máximo de até 14 (quatorze) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico de castração. Excepcionalmente o prazo poderá ser prorrogado pelo médico veterinário.

q) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, Raio X, vacinas, tratamento de doenças e demais **não** estão cobertos pelo contrato exceto a consulta, exame de hemograma, medicamentos relacionados à castração e retirada de suturas;

r) Além dos profissionais citados, para execução dos procedimentos, a clínica credenciada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, como por exemplo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

1. Fios de Sutura;
2. Lâmina de bisturi descartável;
3. Luva cirúrgica descartável;
4. Cateter, fluído (solução fisiológica), equipamentos descartáveis;
5. Compressa cirúrgica, dentre outros;
6. Medicamentos anestésicos e profiláticos pré, trans e pós-operatórios;
7. E outros que se fizerem necessários para a realização do objeto contratado.

s) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição e fornecerá os medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;

t) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência;

u) Os animais serão submetidos a exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, pelo serviço contratado, de modo a garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar sua condição de aptos ou não aptos a cirurgia;

v) Deverá ser realizado o hemograma dos animais como exame pré-cirúrgico a ser analisado pelo médico veterinário responsável pelos procedimentos;

w) Os animais deverão receber medicação prévia adequada para a espécie e porte (sedação e anestésico) de forma que o procedimento seja seguro e indolor, a ser fornecido pela credenciado;

x) Os animais deverão receber tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;

y) Os animais deverão receber prescrição de medicamentos para controle de processos infecciosos e inflamatórios (antibióticos, anti-inflamatórios e analgésicos) adequados à sua espécie e porte;

z) Manter todas as condições habilitação no decorrer do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

- a) Fornecer o Termo de Autorização aos tutores/guardiões dos animais para a realização dos procedimentos relacionados à castração devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor de Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde;
- b) Fornecer os microchips para contratada para que sejam inseridos nos animais no mesmo dia da castração;
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração, incluindo-as em um banco de dados informatizado mediante fornecimento de dados pela Credenciado;
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita entrega dos comprovantes do serviço executado;
- f) Efetuar os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciado estar ciente desde já que a responsabilidade pelos procedimentos contratados e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciado;
- h) A referência técnica da Contratante é o Setor de Vigilância em Saúde;
- i) A contratante deverá fazer campanhas em toda a cidade para divulgação do serviço;
- j) A contratante deverá emitir um regulamento que irá orientar os tutores/responsáveis pelos animais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O credenciamento não configura relação contratual de prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
www.muzambinho.mg.gov.br

O Contrato firmado não implica nenhum vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo a CREDENCIADA responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados, em nada correlacionado com o Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Muzambinho/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do Chamamento Público e Contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Muzambinho - MG, 24 de maio de 2023.

PAULO SERGIO
MAGALHAES:429756
11668

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO
MAGALHAES:42975611668
Dados: 2023.05.24 14:50:48 -03'00'

VIDA ANIMAL
VETERINARIA
LTDA:038284610
00145

Assinado de forma digital
por VIDA ANIMAL
VETERINARIA
LTDA:03828461000145
Dados: 2023.05.29
09:18:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO
Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito
CREDENCIANTE

VIDA ANIMAL VETERINÁRIA LTDA
Roberta Magalhães Inacarato
032.434.536-40
CREDENCIADA

Testemunhas:

1- Nome: Viviane Cristina Viôla Lemos CPF: 083439416-24

2- Nome: Rosael Gomes Neto CPF: 050877338-09

